


<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA 17/02/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**Horário: 14:00**

**Tipo de Proposição:**

- ( X ) Projeto de Lei nº 030/2025 ( ) Projeto de Resolução  
 ( ) Emenda nº ..... ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....  
 ( ) Veto ao PL nº ..... ( ) Outros.....

**Comissão(ões) para Parecer:**

**(X) Legislação, Justiça e Redação**

- ( ) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
 ( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social  
 ( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente  
 ( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município  
 ( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
 ( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência  
 ( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor  
 ( ) Comissão Especial

**Conclusão do Parecer:**

- ( x ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Diligência  
 ( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário .....

**Assinaturas:**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
 Fernando Ferreira de Castro  
 Presidente

  
 Adiel Fernandes de Oliveira  
 Relator

**RECEBEMOS**  
 Secretaria Geral - CMI

**18 de fevereiro de 2025**

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

#### 1 - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Nivaldo Antonio da Silva, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Kadosh*”.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23, inciso I, do mesmo diploma legal, determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual.”

Por sua vez, a lei 548 de 03 de novembro de 1976, alterada pelas leis 582/77 e 740/81, estabeleceu requisitos para declaração de utilidade pública de associações e afins, constituídas no município, a saber:

Art.2º - Para a declaração de utilidade pública prover-se-á o seguinte:

- a) que a entidade tem personalidade jurídica;
- b) **que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, no prazo de um ano;** (redação dada pela lei 582 de 26/09/1977).
- c) **que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;**
- d) **que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado de um ano de funcionamento, promove a educação ou exerce atividade de assistência social, de pesquisa científica, de cultura ou filantrópica.** (redação dada pela lei 582 de 26/09/1977).

FC

AO



Nessa esteira, a Lei Estadual nº 12.972 de 27 de julho de 1998, elencou outros requisitos para declaração de utilidade pública de associações e afins, vejamos:

Art. 1º.

(...)

II – estão em funcionamento há mais de um ano;

III – **os cargos de sua direção não são remunerados;**

IV – **seus diretores são pessoas idôneas.**

Parágrafo único – **O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada.**

Desse modo, a proposição apresentada não conflita com as normas legais vigentes, visto que os critérios estabelecidos pela legislação em vigor foram observados.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 fevereiro de 2025.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Fernando Ferreira de Castro  
**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

Adiel Fernandes de Oliveira  
**RELATOR**

Página de assinaturas

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

**Assessoria Técnica**

109.034.346-95

Recipiente

**Adiel Oliveira**

459.433.466-00

Signatário

**Fernando Castro**

862.453.846-72

Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

**Secretaria Geral**

034.247.546-09

Recipiente

HISTÓRICO

- 17 fev 2025** 16:38:08 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 18 fev 2025** 14:07:26 **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 fev 2025** 20:43:45 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.115.91 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 fev 2025** 20:43:48 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.115.91 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 fev 2025** 17:10:48 **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 18 fev 2025** 14:13:46 **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

